

## PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Considerando os termos do Plano de Pagamento de Credores publicizado em 12 de julho de 2024 junto ao site da Cooperativa Languiru;

Considerando a continuidade das atividades da Cooperativa Languiru durante o procedimento de liquidação extrajudicial;

Considerando a possibilidade de avançar nas negociações com os credores de pequeno valor, nesse conceito entendidos os credores aderentes ao plano de pagamento cujo crédito, após o deságio, é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), num total de 1.146 (um mil, cento e quarenta e seis) credores, e entre R\$ 1.000,01 (um mil reais com um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), num total de 841 (oitocentos e quarenta e um) credores;

Considerando a natureza dos créditos de pequeno valor, o número de credores enquadrados nessa classificação e a representativa repercussão social relacionada;

Considerando a necessidade de reduzir a complexidade e o custo operacional do procedimento de liquidação extrajudicial;

Resolve a Cooperativa Languiru alterar o plano de pagamento de credores de modo a modificar as regras para o pagamento dos credores de menor repercussão, que passará a vigor com base nas seguintes premissas:

1. Serão afetados pelo presente aditivo os credores de pequeno valor, que receberão seu crédito conforme as seguintes condições:

**1.1 Para os credores com crédito de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) após deságio:**

**1.1.1 Que já aderiram ao plano de pagamento:** quitação integral do crédito consolidado, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste aditivo.

**1.1.2 Que irão aderir ao plano de pagamento:** quitação integral do crédito consolidado, em até 30 (trinta) dias contados da adesão.

**1.2 Para os credores com crédito de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após deságio:**

**1.2.1 Que já aderiram ao plano de pagamento:** quitação integral do crédito consolidado, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, contados da publicação deste aditivo.

**1.2.2 Que irão aderir ao plano de pagamento:** quitação integral do crédito consolidado, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, contados da adesão.

2. O valor a ser pago ao credor será consolidado, conforme a previsão do plano de pagamento, na data da publicação deste aditamento (para os credores que já aderiram ao plano de pagamento) ou na data da adesão (para aqueles que irão aderir).

**3.** Após a consolidação do crédito não haverá incidência de atualização, bem como o cronograma de pagamentos será nos termos indicados nos itens 1.1 e 1.2, deixando estes credores de receberem nas rodadas trimestrais de pagamento.

**4.** Os valores disponibilizados para realização dos pagamentos aos credores de pequeno valor serão extraordinários, não havendo prejuízo à formação regular do Fundo Disponível para Liquidação – FDL.

Teutônia, 23 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO BIRCK**  
**Liquidante**